



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br



Mensagem nº 56/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 27 de Julho de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-la, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de lei ordinária nº48, de 27 de julho de 2021, que **“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por anulação parcial, para atender despesas referentes á adesão ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Café - CONCAFÉ”**.

O Município de Santana da Vargem tem interesse na realização na celebração de convenio com o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Café - CONCAFÉ.

Saliente-se que a Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem/MG, em seu artigo 97, estabelece que,

“Art. 97 O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio com a União, o estado ou entidades particulares, bem assim como através de consórcio com outros municípios”.

O Consórcio Público Para o Desenvolvimento do Café “ConCafé” surgiu com os objetivos de integrar, desenvolver e valorizar a cafeicultura da região Sul e Sudoeste de Minas Gerais, que juntas compreendem a maior região produtora de café do mundo.

Lamentavelmente na manhã do dia 20 de julho de 2021, os produtores rurais de café, de Santana da Vargem foram surpreendidos com uma forte geada, trazendo prejuízos incalculáveis para grande parte dos cafeicultores, fruticultores e horticultores da região, segundo laudo da Emater;

Em nosso município, a geada atingiu em maior intensidade, as lavouras de café, localizadas em pontos mais baixos, o que não deixou de atingir em pontos mais altos devido ao vento que jogou a “friagem” para estes locais, na fruticultura o maior problema foram os pomares de banana e goiaba e nas hortaliças o grande prejudicado foi os pés de alface que tiveram perda total;

Sendo que 30% da área de café foi prejudicada totalmente e mais 20 % que foram prejudicadas com uma pequena queimadura o que não deixa de ser prejudicial à planta; o município que conta hoje com aproximadamente 350 produtores de café, desses, 300 foram afetados pelos resultados da geada, com grau variado de perda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

O grande problema para os produtores, devido a esta ocorrência, é que no próximo ano (2022), as lavouras estarão esqueletadas, com isso os produtores ficarão sem recursos para custear suas lavouras tanto com adubação quanto com os tratamentos fitossanitários em 2023.

Por ser um Consórcio Público, o ConCafé, permite a integração de municípios, estados e até da federação, favorecendo a realizações de ações cooperadas e coordenadas entre os entes federativos consorciados, além de garantir uma política contínua e descentralizada para o café na região.

Medidas elaboradas para valorizar o café e todos os envolvidos nas atividades cafeeiras.

A cultura do café está enraizada em nossa história e no dia a dia das cidades mineiras. Possui grande importância para a agricultura familiar, gera emprego e renda.

Não alheio a isso, o Concafé busca através da formação de convênios, contratos, acordos e parcerias, proporcionar o desenvolvimento da atividade cafeeira entre os entes participantes.

A organização dos municípios em consórcio, agiliza a execução de projetos, diminui os custos e atende mais direta e adequadamente as demandas do setor, sendo um importante instrumento de apoio aos cafeicultores.

Dessa forma, segue anexo ao projeto de lei, cópia do protocolo de intenções, estatuto do consórcio intermunicipal, relatório de estimativa de impacto financeiro, declaração de adequação orçamentária e o histórico da ficha aonde se pretendem a fazer a anulação.

Deve ser salientado, ainda, que a adequação do nosso orçamento, visa estar de acordo com §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005 (Lei de Consórcios Públicos no Brasil):

“Parágrafo Terceiro – O ente consorciado se compromete a incluir em suas Leis Orçamentárias os créditos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato de Rateio”.

Lei 11.107/2005 estabelece que,

Art. 8º

(...)

§5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio,

Por oportuno e contando com a colaboração dessa egrégia casa das leis, solicitamos que o projeto seja analisado e aprovado por esta edilidade.

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo à disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereadora Silmara Girlaine Honório.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 27 DE JULHO DE 2021

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por anulação parcial, para atender despesas referentes á adesão ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Café - CONCAFÉ.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, Lei Municipal 1.442, de 06 de Dezembro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.525, de 29 de Julho de 2020 a seguinte Atividade:

OBJETIVO	Aplicação recursos oriundos de Transferências						
	ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2021	2022	2023
2180 – Manutenção do Consórcio Público p/ Desenvolvimento do Café - CONCAFÉ	Apoio Geral aos produtores de café do Município	100%	Produtores	6.000,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação parcial no orçamento para o exercício 2021, Lei Municipal nº 1.532, de 16 de novembro de 2020, no montante de R\$6.000,00 (Seis mil reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orç.	0501	SECRETARIA DE OBRAS	
Função	20	AGRICULTURA	
Subfunção	0608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA	
Programa	2005	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL	
Atividade	2180	Manut. Consorcio Publico p/ Desenvolvimento do Café - CONCAFÉ	
Elemento/Valor	317170	Rateio p/ participação em Consórcio	R\$ 2.000,00
	337170	Rateio p/ participação em Consórcio	R\$ 2.000,00
	447170	Rateio p/ participação em Consórcio	R\$ 2.000,00
Total			R\$6.000,00

Art.3º Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei os provenientes da anulação parcial da dotação seguinte no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais):

Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orç.	0501	SECRETARIA DE OBRAS
Função	04	ADMINISTRAÇÃO



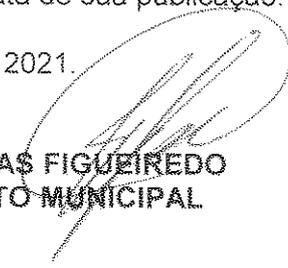
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Subfunção	0122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0402	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Atividade	2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Elemento/Valor	449051	Obras e Instalações
Saldo (nesta data)		R\$ 131.918,83
Esta ANULAÇÃO		R\$ 6.000,00
Saldo final		R\$ 125.918,83

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 27 de julho de 2021.


JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por anulação parcial, para atender despesas referentes á adesão ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Café - CONCAFÉ."

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações a serem inseridas no Orçamento vigente através de crédito especial.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021/2022/2023:

- Reflexo financeiro de R\$6.000,00 (Seis mil reais) reais em 2021. Em 2022 e 2023 poderão constar das Leis Orçamentárias, a critério da administração.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 27 de julho de 2021.

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
CRC-MG 82-550

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por anulação parcial, para atender despesas referentes á adesão ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Café - CONCAFÉ."

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações próprias a serem inseridas no orçamento vigente, através de crédito especial. Na qualidade de "ordenador de despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 27 de julho de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto Projeto de Lei de Crédito Especial.

Origem Assessoria Jurídica

Interessado Gabinete do Prefeito

Data da 27 de julho de 2021

Elaboração Da Consulta Assessoria jurídica da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que versa sobre abertura de créditos especiais no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG para o exercício de 2021.

Dos esclarecimentos A Lei 4320/64, em seu artigo 43, lista as fontes para abertura de créditos especiais ao orçamento em curso.

Das Conclusões e Emissão de Parecer Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 47/2021 que autoriza "Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por anulação parcial, para atender despesas referentes á adesão ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Café - CONCAFÉ." Conforme demonstrado no Projeto, em seu artigo 1º, inclui a atividade no PPA vigente, no art. 2º fica autorizado a criação de crédito especial no orçamento vigente e no artigo 3º lista a fonte de recurso (anulação parcial), com base no artigo 43 da Lei 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contabilista e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei á Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra-se elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata.

Santana da Vargem - MG, 27 de julho de 2021

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
CRC-MG 82-550



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Página 00001

27/07/2021 - 10:27:09

Histórico da Ficha - Posição em 27/07/2021

PROSISCO
SIADOF/sílvio
(rficha)

Ficha		0114	
Unidade Gestora	0001	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
Unidade Orçamentária	0501	SECRETARIA DE OBRAS	
Função	04	ADMINISTRACAO	
Sub-Função	0122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa	0402	ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL	
Projeto/Atividade	2010	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
Fonte do Recurso	100.000	RECURSOS ORDINARIOS	
Emissão	Documento	Credor	
01/01/2021	2021/DO/000088		
28/04/2021	2021/ND/000314		
28/04/2021	2021/NE/001127	002321 - FORNECEDORA VARGENSE LTDA	
18/05/2021	2021/ND/000405		
18/05/2021	2021/ND/000407		
27/05/2021	2021/NE/001406	002321 - FORNECEDORA VARGENSE LTDA	
14/06/2021	2021/ND/000555		
14/06/2021	2021/NE/001485	002304 - HD COM.DE MADEIRAS E MAT.DE	
17/06/2021	2021/NE/001526	002321 - FORNECEDORA VARGENSE LTDA	
18/06/2021	2021/EA/000052	002304 - HD COM.DE MADEIRAS E MAT.DE	
23/06/2021	2021/ND/000503		
29/06/2021	2021/ND/000639		
29/06/2021	2021/ND/000643		
30/06/2021	2021/NE/001616	002321 - FORNECEDORA VARGENSE LTDA	
09/07/2021	2021/NE/001682	005563 - CONSTRULAR SANTANA DA VARGEM LTDA.	

Descrição	Crédito	Débito	Saldo
Dotação Orçamentária	700.000,00	0,00	700.000,00
Transferência a Débito 00014	0,00	20.000,00	680.000,00
Empenho AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS (CASA POPULARES) OC: 53/2020.	0,00	3.021,36	676.978,64
Transferência a Débito 00019	0,00	25.500,00	651.478,64
Transferência a Débito 00019	0,00	20.000,00	631.478,64
Empenho AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS (CASA POPULARES) OC: 67/2020.	0,00	3.634,66	627.843,98
Transferência a Débito C0027	0,00	100.000,00	527.843,98
Empenho AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (CASAS POPULARES).	0,00	5.000,00	522.843,98
Empenho AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS (CASA POPULARES) OC: 084/2020.	0,00	5.733,75	517.110,23
Anulação Emp. 2021/NE/001485 AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (CASAS POPULARES).	18,00	0,00	517.128,23
Redução 00031	0,00	320.000,00	197.128,23
Transferência a Débito C0032	0,00	12.000,00	185.128,23
Transferência a Débito C0032	0,00	51.600,00	133.528,23
Empenho AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS (CASA POPULARES) OC: 96/2020.	0,00	934,40	132.593,83
Empenho AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CAL) PARA A SECRETARIA DE OBRAS (CASA PRÓPRIA) OC: 98/2020.	0,00	675,00	131.918,83

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si celebram os municípios abaixo subscritos, com a finalidade de constituir um Consórcio Público nos termos da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, para o Desenvolvimento do Café nas Regiões Sul e Sudoeste de Minas Gerais.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. (Dos subscritores). São subscritores deste Protocolo de Intenções os seguintes municípios:

I - O MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 18.187.823/0001-33, com sede na Rua Cel Jaime Gomes, 58, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Celson Jose de Oliveira, portador do RG M9.259.986 e inscrito no CPF sob o no 041.655.586-13.

II - O MUNICÍPIO DE ALFENAS, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 18.243.220/0001-01, com sede na Rua Afonso Pena, 482, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Maurílio Peloso, portador do RG M6.218.827 e inscrito no CPF sob o no 441.636.908-59.

III - O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 18.668.624/0001-47, com sede na Rua Fausto Martiniano, no 25, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Ivan Antônio de Freitas, portador do RG M1.781.128.128 e inscrito no CPF sob o no 113.059.166-20.

IV - O MUNICÍPIO DE CABO VERDE - MG pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 17.909.599/0001-83, com sede na Avenida Oscar Ornelas, 152, Fazenda Angolinha, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Edson José Ferreira, portador do RG M3.537.718 e inscrito no CPF sob o no 342.391.116-68.

V - O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 18.306.670/0001-04, com sede na Av. Padre Murilo, 451, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Roldão de Faria Machado, portador do RG MG2.301.853 e inscrito no CPF sob o n° 445.246.766-00

CLÁUSULA SEGUNDA. (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação legislativa por pelo menos 02 (dois) estes federativos que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ.

Parágrafo primeiro - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo segundo - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ

Parágrafo terceiro - A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do Protocolo de Intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do consórcio público.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

CLÁUSULA TERCEIRA. (Dos princípios). O planejamento das ações do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ nortear-se-á pelos princípios de direito público estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

CLÁUSULA QUARTA. (Dos conceitos). Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo consórcio público, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei 11.107 de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II - área de atuação do consórcio público: área correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados;

III - protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

IV - ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

V - reserva: ato pelo qual ente da Federação não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções;

VI - retirada: saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;

VII - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VIII - convênio de cooperação entre entes federados: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

IX - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ

X - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

XI - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-ambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XII - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

XIII - prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

XIV - serviço público: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;

XV - titular de serviço público: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

XVI - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

XVII - termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

XVIII - contrato de gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA (Da denominação e natureza jurídica) - O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da federação consorciados.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ

Parágrafo único - O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 02 (dois) entes subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEXTA - (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado

CLÁUSULA SÉTIMA - (Da sede e área de atuação). Até que se decida sobre a sede do Consórcio está se dará de forma interina no Município de Nova Resende - MG.

Parágrafo primeiro - Para fins de integração administrativa das regiões, além da sede, o Consórcio possuirá endereço de representação na Capital Mineira.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

Parágrafo terceiro - A área de atuação do consórcio abrange a soma dos territórios dos municípios consorciados.

Parágrafo quarto - Para a consecução dos objetivos do Consórcio poderão ser criadas Câmaras Temáticas visando o desenvolvimento das regiões e microrregiões produtoras de café, conforme a ser regulamentado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - (Das finalidades). O presente Consórcio é constituído como instrumento viabilizador de ações entre os entes consorciados, mediante cooperação técnica, financeira e estrutural, tendo como finalidades precípuas:

I - planejar, fomentar e implementar, de forma cooperada e coordenada, ações e políticas públicas para o desenvolvimento do café nas regiões sul e sudoeste de Minas Gerais;

II - planejar, fomentar e implementar ações para o desenvolvimento do marketing do café no mercado interno e externo;

III - promover a prestação de serviços à administração direta e indireta dos entes consorciados nas questões ligadas ao café;

IV - representar os interesses dos entes consorciados nas questões relativas ao desenvolvimento e marketing do café perante o Governo Estadual e Federal, organismos internacionais e entidades afins;

V - atuar como agente facilitador das atividades desenvolvidas pelos diversos seguimentos da produção do café, em especial as cooperativas e associações do ramo;

VI - adquirir e/ou administrar bens para o uso compartilhado dos entes consorciados.

Parágrafo primeiro - Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso VI desta Cláusula serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, até a extinção do consórcio, na forma a ser regulamentada.

Parágrafo segundo - Nos casos de retirada do Consórcio, legalmente autorizados, os bens de propriedade do ente que se retirar ser-lhe-ão devolvidos ou indenizados pelo Consórcio.

Parágrafo terceiro - Em se tratando de bens adquiridos pelo Consórcio, no caso de extinção do mesmo ou retirada de consorciado, os mesmos serão alienados e o produto arrecadado será dividido considerando a contribuição de cada ente sua aquisição.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ

Parágrafo quarto - Havendo declaração de utilidade, necessidade pública ou interesse social, emitida por ente federado em que o bem ou direito se situe, fica o consórcio autorizado a promover as desapropriações nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO III DA GESTÃO ASSOCIADA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E DO CONTRATO DE PROGRAMA

CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA NONA. (Da autorização da gestão associada e do compartilhamento de equipamentos públicos). Os entes consorciados autorizam a gestão associada e o compartilhamento dos equipamentos públicos para a prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - O Contrato de Programa poderá autorizar o Consorcio a emitir documento de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços prestados pelo próprio Consorcio e pelos entes consorciados.

Parágrafo segundo - Fica autorizado que o Consorcio exerça a gestão associada de outros serviços e ações.

CLÁUSULA DÉCIMA. (Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio). Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento e gestão dos referidos equipamentos públicos.

Parágrafo primeiro - Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento e a gestão relativa as finalidades do consorciado.

Parágrafo segundo - Fica o Consórcio autorizado a realizar licitações compartilhadas visando as finalidades para as quais foi constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. (Dos termos de parceria e dos contratos de gestão). Ao Consórcio fica autorizado, para consecução de seus objetivos, estabelecer termo de parceria com organizações da sociedade civil, de interesse públicos, ou contrato de gestão com Agências Executivas, ou com Organizações Sociais, qualificadas por quaisquer entes federativos que possuam finalidade de atuação semelhante às constantes deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Do contrato de programa). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para prestar serviços diretamente, ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado:

I - sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações;

II - celebrar, em nome próprio ou de ente consorciado, contrato de programa para que terceiros venham a prestar serviços ou projetos a ele associados;

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ

Parágrafo único - O disposto no caput desta Cláusula não impede que nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. São cláusulas necessárias ao contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive, a apurada com transferência total ou parcial pelos entes consorciados de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições da prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços

IV - o cálculo de preços na conformidade dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço;

VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive, em relação as previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização dos serviços e órgãos competentes para a fiscalização;

IX - as penalidades e formas de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI - os bens reversíveis;

XII - a obrigatoriedade, forma e prazo para a prestação de contas pelo Consórcio;

XIII - o prazo e forma de publicação do instrumento;

XIV - o foro e modo amigável de solução das controvérsias

Parágrafo primeiro - No caso da prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação ao encargos transferidos

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a indicação dos bens que terão apenas a sua gestão e a administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Parágrafo segundo - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do ente consorciado, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Parágrafo terceiro - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto correspondente aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Parágrafo quarto - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Parágrafo quinto - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de econômica de escala.

Parágrafo sexto - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Dos Estatutos). O Consórcio será organizado por Estatutos, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio.

Parágrafo único - Os Estatutos do consorcio público de direito público produzirão seus efeitos mediante de publicação na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado, podendo se dar se dar sob a forma eletrônica, no caso de publicação resumida.

Parágrafo segundo - Até que seja eleito O presidente, o Chefe do Poder Executivo da sede do Consórcio exercerá a função de representante interino da entidade nas respectivas funções.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. (Da competência). Sem prejuízo do que preverem os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

- I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de Contas;
- III - zelar pelos interesses do Consórcio exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos Estatutos à outro órgão do Consórcio;

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ

Parágrafo primeiro - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente do Consórcio.

Parágrafo segundo - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

Parágrafo terceiro - O substituto ou sucessor do Chefe do Executivo o substituirá na Presidência do Consórcio.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA. (Da eleição). O Presidente será eleito em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefe do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo primeiro - O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

Parágrafo segundo - Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/4 (dois quartos) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 3/4 (três quartos) dos entes consorciados.

Parágrafo terceiro - O Presidente será eleito para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, mediante reeleição para mandato de igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. (Da destituição do Presidente). Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de 2/4 (dois quartos) dos entes consorciados.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O Consórcio é composto pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Superintendência.

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho de Gestão.

Parágrafo único - O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada a criação de cargos, empregos e funções remuneratórias para os novos órgãos.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Do funcionamento

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. (Natureza e composição). A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

Parágrafo primeiro - No caso de ausência do Chefe do Poder Executivo, o seu vice assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive, com direito à voto.

Parágrafo segundo - O disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representado designado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual assumirão direito de voz e voto.

Parágrafo terceiro - O servidor de um ente consorciado não poderá representar outro ente na Assembleia Geral. A mesma posição se estende aos agentes públicos do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. (Das reuniões). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, sendo uma reunião até o final do primeiro semestre e a outra até o final do segundo semestre. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Parágrafo primeiro - A convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias será feita por ato do Presidente, na forma escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) uteis.

Parágrafo segundo - As reuniões poderão ocorrer em qualquer um dos entes consorciados, preferencialmente, no município sede.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. (dos votos). Cada ente consorciado terá direito à um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades aos servidores do consórcio ou a ente consorciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. (Do quórum). A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento, dos entes consorciados, porém, seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para a deliberação que será de cinquenta por cento mais um ente consorciado, salvo as hipóteses de caso específico para a eleição de Presidente.

Parágrafo único - O Estatuto poderá regulamentar o quórum da Assembleia Geral com vistas proporcionar sua efetivação.

Seção I Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. (Das competências). Compete à Assembleia Geral:

- I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha aderido ao Protocolo de Intenções;
- II - aplicar a pena de exclusão à ente consorciado em caso de descumprimento de obrigações;
- III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovas as suas alterações;
- IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de dois anos, permitida a reeleição para o um mesmo período subsequente.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ

V - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros dos órgãos colegiados do Consórcio;

VI - aprovar:

- a) orçamento plurianual de investimentos;
- b) orçamento anual, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- c) a realização de operações de crédito;
- d) alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles, que, nos termos do contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VIII - aceitar a cessão de servidores por ente consorciado ou conveniado, em caso de ônus para o Consórcio;

IX - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria das ações do Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades, cooperativas e empresas privadas;

Parágrafo único - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras que sejam reconhecidas pelos estatutos.

Subseção II

Da eleição do primeiro Presidente. Da aprovação e alteração dos estatutos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. (Da eleição do primeiro Presidente). Subscrito o Contrato de Constituição de Consórcio Público, será convocada a Assembleia Geral para eleição do primeiro Presidente, que será convocada por meio de edital subscrito por pelo menos cinquenta por cento dos entes consorciados.

Parágrafo primeiro - Após a eleição do Presidente será aprovada a Resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatutos que nortearão os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e destaques para votação em separado;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas do projeto de estatuto.

Parágrafo segundo - Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

Parágrafo terceiro - Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após a publicação na imprensa oficial de cada ente consorciado.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. (Da composição). A Diretoria Executiva é composta pelo Superintendente e por membros dos entes consorciados, que serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva será composta por 1/3 do número de entes consorciados, limitado o número máximo de 12 (doze) membros.

Parágrafo segundo - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos na forma e prazo a serem definidos nos Estatutos.

Parágrafo terceiro - Não havendo candidatos à Diretoria Executiva os mesmos poderão ser nomeados pelo Presidente.

Parágrafo quarto - Os diretores executivos exercerão funções não remuneradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. (Das deliberações). A Diretoria Executiva deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate prevalecerá o voto do Superintendente.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Presidente ou do Superintendente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. (Das competências). Além do previsto nos estatutos compete à Diretoria Executiva:

I - julgar recursos relativos a:

- a) aplicação de penalidades a agentes públicos do Consórcio;
- b) autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Superintendente de, ad.referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;
- c) autorizar a dispensa ou exoneração de agentes públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. (Da destituição dos Diretores Executivos). Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído Diretores Executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/4 (dois quartos) dos membros

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. (Da composição). O Conselho Fiscal é composto por conselheiros eleitos e Assembleia Especial dentre os indicados pelo Poder Executivo dos entes consorciados.

Parágrafo primeiro - Não se admitirá a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados ou de membro da Diretoria Executiva.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/4 (dois quartos) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/4 (três quartos) de entes consorciados.

Parágrafo terceiro - O Conselheiro Fiscal exercerá as funções sem remuneração.

Parágrafo quarto - Será eleito um Conselheiro-presidente entre os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - Os estatutos deliberarão sobre as atribuições, o número de membros, prazo de mandato e forma de eleição dos Conselheiros Fiscais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. (Da competência). Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle de legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. (Do funcionamento). Os estatutos deliberarão sobre o funcionamento do Conselho Fiscal, ficando assegurado que as decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE GESTÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. (Composição). O Conselho de Gestão, órgão consultivo do Consórcio, será de natureza tripartite, composto por representantes do poder executivo dos entes consorciados, dos produtores de café e da sociedade civil organizada, tudo a ser regulamentado no Estatuto.

Parágrafo primeiro - O Conselheiro de Gestão exercerá função sem remuneração.

Parágrafo segundo - Será eleito um Conselheiro-presidente entre os membros do Conselho de Gestão.

Parágrafo terceiro - Os estatutos deliberarão sobre as atribuições, o número de membros, prazo de mandato e forma de eleição dos Conselheiros de Gestão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. (Do funcionamento). O Conselho de Gestão deliberará quando presentes 2/4 (dois quartos) de seus membros e suas decisões serão tomadas mediante voto de metade de mais um.

CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDENCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. (Superintendente). O Superintendente será nomeado pelo Presidente do Consórcio para exercer atividade executiva no Consórcio.

Parágrafo primeiro - O cargo de Superintendente, exercido sob o regime jurídico de emprego público, nos termos deste instrumento, é remunerado, de recrutamento amplo, conforme Quadro de Pessoal constante do Anexo Único deste instrumento.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ

Parágrafo segundo - O Superintendente terá assento na Diretoria Executiva do Consórcio.

Parágrafo terceiro - As atribuições do Superintendente constarão dos Estatutos do Consórcio.

TÍTULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. (Do exercício de funções remuneradas). Poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar empregos públicos previstos no presente Protocolo de Intenções e os agentes públicos cedidos pelos entes consorciados ao Consórcio.

Parágrafo único - As atividades da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Gestão, de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos Estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Seção II Dos empregos públicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. (Do regime jurídico). Os servidores do Consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo primeiro - O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo o disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição de funções, lotação, jornada de trabalho, denominação de seus empregos públicos e vencimentos.

Parágrafo segundo - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva, mediante prévio processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive, para os entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelo emprego público em comissão de superintendente do Consórcio e por empregos públicos efetivos a serem criados por Resolução específica aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - A criação de empregos públicos será definida conforme a necessidade do Consórcio

Parágrafo segundo - Com exceção dos empregos públicos de recrutamento amplo, conforme Anexo I deste Protocolo de Intenções, demais empregos públicos efetivos serão providos mediante processo de seleção pública de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo terceiro - O Consórcio funcionará, preferencialmente, com servidores cedidos dos entes consorciados.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ

Seção III Das contratações temporárias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. (Hipóteses de contratação temporária). Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente motivada pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I - transitoriedade de atividade a ser exercida que não justifique a criação de novos empregos públicos

II - urgência em se executar determinada atividade, mesmo que de natureza permanente, até que se realize o concurso público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. (Da vigência). O prazo de vigência dos contratos temporários será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, motivadamente. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo do processo de seleção pública a prover o emprego público.

Seção IV Da cessão de agentes públicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. (Da cessão de agentes públicos para o Consórcio). Os entes consorciados ou os com eles conveniados, poderão ceder agentes públicos de seus quadros ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Parágrafo primeiro - Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime original, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos em lei.

Parágrafo segundo - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no §1º deste artigo não configura vínculo novo do agente público cedido, inclusive, para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de ente consorciado assumir o ônus da cessão dos agentes públicos, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO 11 DAS LICITAÇÕES E DISPENSAS

Seção I Procedimentos de contratações

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. (Das contratações diretas por pequeno valor). Sob pena de nulidade do contrato, as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do artigo 24 c/c art. 23 §8º da Lei 8666/1993, cujo valor não exceda ao limite de dispensa especial de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), observarão o seguinte:

I - serão instauradas, adjudicadas e ratificadas pelo Superintendente do Consórcio;

II - serão instruídas com no mínimo 03 (três) orçamentos;

Parágrafo primeiro - Por meio de decisão fundamentada do Superintendente ou da Comissão de Licitação, poderá ser dispensada a exigência contida no inciso 11.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ

CLÁUSULA QUADRASÉGIMA QUARTA. (Da publicidade das licitações). Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa, todas as licitações terão seu ato convocatório (extrato de edital), decisões e contratações, publicadas no sítio mantido pelo Consórcio na rede mundial de computadores - internet.

Parágrafo único - No caso de dispensas de licitações os contratos deverão ser igualmente publicados no sítio mantido pelo Consórcio na rede mundial de computadores - internet.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. (Do procedimento das licitações de maior valor). Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa, as licitações relativas a contratos cujo valor estimado seja superior a R\$24.000,00 (vinte quatro mil reais), sem prejuízo na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I - sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio;

II - serão adjudicadas e homologadas pelo Superintendente;

III - serão instruídas com no mínimo 03 (três) orçamentos;

Parágrafo primeiro - No caso da modalidade ser o Convite, o prazo das propostas não poderá ser inferior a:

I - sete dias úteis, se a estimativa da despesa for de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) à R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

II - quinze dias úteis, se a estimativa da despesa for acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) até o limite de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

III - vinte dias úteis, se superior à R\$240.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal do Consórcio poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos, e por 2/4 (dois quartos) de seus membros poderá determinar a suspensão do procedimento, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

Parágrafo terceiro - Para a realização dos procedimentos licitatórios a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, serão compostas por servidores dos entes consorciados cedidos aos Consórcio e nomeados por ato do Presidente do Consórcio.

Parágrafo quarto - A contratação de obras de valor estimado de superior à R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) fica condicionada à solicitação de pelo menos 03 (três) entes consorciados e aprovação em audiência pública.

Seção II Dos contratos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. (Da execução do contrato). Qualquer cidadão tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. (Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e despesas do Consórcio, obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. (Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio). Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I - houver contrato de rateio;

II - tenham firmado contrato de programa;

III - tenham contrato o Consórcio para prestação de serviços ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

Parágrafo primeiro - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Parágrafo segundo - Não se exigirá contrato de rateio no caso dos recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária de outros entes federativos, formalizada por meio de convênio com o ente consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. (Da segregação contábil). No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortecida pelas receitas emergentes da prestação dos serviços.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. (Dos Convênios). Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizada a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. (Da interveniência). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VII DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DO RECESSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. (Do recesso). A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA. (Dos efeitos). O recesso não prejudica as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

Parágrafo único - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/4 (dois quartos) dos entes consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressão previsão no instrumento de transferência ou alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA. (Das hipóteses de extinção). São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

I - a não-inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

IV - o não cumprimento do contrato de rateio.

Parágrafo único - A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA. (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo primeiro - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo da metade mais um dos votos.

Parágrafo segundo - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo terceiro - Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA. (Da extinção). A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo primeiro - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes,

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ

garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo segundo - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

Parágrafo terceiro - A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA. (Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA. (Da interpretação). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariamente, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;

VI - consenso, em razão de incorporar processos decisórios bem informados e abertos, na busca de soluções que atendam a todas as partes envolvidas;

VII - dependência mútua e corresponsabilidade;

VIII - sustentabilidade, para que o Consórcio desenvolva possibilidades para seu sustento financeiro e institucional;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA. (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA. (Da adesão). Podem aderir ao Protocolo de Intenções o Estado de Minas Gerais e quaisquer outros municípios de Minas Gerais, produtores de café, mediante a ratificação do Protocolo de Intenções pelo poder legislativo do respectivo ente e homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA. (Da representação dos entes consorciados pelo Consórcio). Em assuntos de interesse comum, o Consórcio somente poderá representar os entes da federação consorciados, perante outras esferas de governo, mediante prévia e expressa delegação de poderes de cada um dos entes a serem representados.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ

TÍTULO X DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA. (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato do Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA. (Da publicação). Para surtir todos os efeitos da legislação vigente, este Protocolo de Intenções será publicado nos órgãos da imprensa oficial dos entes consorciados subscritores, podendo se dar de forma resumida nos termos da lei.

Nova Resende, 30 de abril de 2015.



Prefeito Municipal de Nova Resende



Prefeito de Alfenas



Prefeito Municipal de Muzambinho



Prefeito Municipal de Cabo Verde



Prefeito Municipal de São Roque de Minas

ANEXO ÚNICO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

Emprego Público	Quant.	Vencimento	Provimento
Superintendente do Consórcio	1	R\$ 5.000,00	Em Comissão

ESTATUTO
DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO
DO CAFÉ – CONCAFÉ

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ

Art.1º. O Consórcio Público Para o Desenvolvimento do Café "CONCAFÉ" é uma autarquia interfederativa, inscrita no CNPJ 23.388.132/0001-38, que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

Parágrafo Único — O Consórcio terá sua sede conforme consta no Protocolo de Intenções e decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art.2º. O presente Estatuto disciplina o Consórcio de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio.

TÍTULO II
DOS CONSORCIADOS
CAPÍTULO I
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art.3º. Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

Parágrafo Único. A gestão dos bens do Consórcio será feita na forma estabelecida no Contrato de Consórcio Público.



CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E DAS NOVAS ADESÕES

Art. 4º. São consorciados os entes federativos subscritores do Protocolo de Intenções que, mediante lei, tenham-no ratificado.

Parágrafo Único. Consideram-se também subscritores do Protocolo de Intenções, todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios consorciados.

Art. 5º. Podem aderir ao Protocolo de Intenções, após prévia aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, o Estado de Minas Gerais e qualquer município do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, mediante aprovação de seu Poder Legislativo.

TÍTULO III

DA GESTÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE

Art.6º. Além do previsto no Contrato de Consórcio e em outros dispositivos deste Estatuto, incumbe ao Presidente:

- I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - nomear e exonerar, ad nutum, o Superintendente;
- V - movimentar as contas bancárias, em conjunto ou separadamente com o superintendente;
- VI - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- VII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio;
- VIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelo presente estatuto ou pelo Contrato de Consórcio.



§ 1º. Com exceção das competências arroladas nos incisos I e IV do caput deste artigo, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

§ 3º. Os atos mencionados no § 2º deste artigo, caso de exercício indelegável, perderão a sua eficácia caso não ratificados em até quinze dias úteis de sua emissão.

TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por pelo menos cinquenta por cento dos entes consorciados para exercer suas competências definidas do Contrato de Consórcio.

Art. 8º. As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, com antecedência de 10 dias úteis, mediante edital publicado no sítio eletrônico que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores — internet:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II - o local, o horário e a data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia, discriminando os assuntos a serem tratados;

§ 1º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado até a data de realização da mesma.

§ 2º. Não atendido o previsto neste artigo os atos da Assembleia serão tidos como nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de todos os entes consorciados.

DO QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 9º. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos entes consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que

se alcance o quórum para deliberação que será de cinquenta por cento mais um ente consorciado, salvo as § 1º hipóteses de quórum específico previstas no Contrato de Consórcio.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

§ 3º. As Assembleias Extraordinárias, considerando sua necessidade, serão convocadas no prazo de 05 (cinco) dias, sendo instaladas com no mínimo 1/3 dos entes consorciados e deliberando com cinquenta por cento mais um dos presentes.

DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DO ESTATUTO

Art. 10º. Para a alteração de dispositivos do estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos um dos entes consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 11º. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

DAS COMPETENCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º. Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha aderido ao Protocolo de Intenções;

II - aplicar a pena de exclusão a ente consorciado em caso descumprimento de obrigações;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de dois anos, permitida a reeleição para um mesmo período subsequente;

V - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros dos órgãos colegiados do

VI - Consórcio; aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;



b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

c) a realização de operações de crédito;

d) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VIII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria das ações realizadas pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

c) autorizar a alteração do prazo de mandato de presidente, para redução ou extensão do mesmo, respeitado o limite de 02 (dois) anos do prazo originário.

Parágrafo único - As competências arroladas neste Estatuto não prejudicam outras que sejam reconhecidas no Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

DA COMPOSIÇÃO. ELEIÇÃO. MANDADO E POSSE

Art.13º. A Diretoria Executiva é composta pelo Superintendente e por membros dos entes consorciados, que serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo primeiro - A Diretoria será composta por 1/3 do número de entes consorciados, limitado o número máximo de 12 (doze) membros.

Parágrafo segundo - Havendo indicados em número superior as vagas existentes, será feita eleição para membros da Diretoria.

Parágrafo terceiro - Não havendo indicação pelos entes consorciados ou candidatos, os mesmos poderão ser nomeados pelo Presidente.

Parágrafo quarto - A Diretoria Executiva deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos dos presentes. Em caso de empate prevalecerá o voto do Superintendente.



Parágrafo quinto - A Diretoria reunir-se-á mediante convocação do Presidente ou do Superintendente.

Parágrafo sexto - Os membros da Diretoria exercerão funções não remuneradas.

Art. 14º. O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, coincidindo com os mandatos dos Presidentes e podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 15º. O mandato iniciar-se-á partir da data da posse dos membros da Diretoria Executiva e encerrar-se-á no último dia do mandato do Presidente, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16º. Além do previsto no Contrato de Consórcio e em outros dispositivos deste Estatuto, incumbe à Diretoria Executiva:

I - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente e ao Superintendente a incumbência de, ad referendum da Diretoria Executiva, tomar as medidas que reputar urgentes;

II - elaborar a proposta de orçamento anual, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, para aprovação da Assembleia Geral;

III - elaborar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de eventuais tarifas e outros preços públicos, para aprovação da Assembleia Geral;

IV - laborar as propostas de planos e regulamentos;

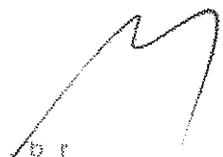
V - aprovar as minutas de Contratos de Programa e demais termos que sejam celebrados entre ente consorciado e o Consórcio;

VI - aprovar a proposta de alienação ou oneração de bens do Consórcio, bem como que o instrumento de contrato seja encaminhado para homologação da Assembleia Geral;

VII - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do Consórcio, enviando-a para apreciação da Assembleia Geral;

VIII - aprovar, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão da remuneração de seus empregados;

IX - Propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;



X - mediante a aplicação de índices oficiais, corrigir monetariamente os valores mencionados no

Contrato de Consórcio, autorizado que fixe valor inferior à aplicação do índice de correção;

XI - julgar a aplicação de penalidades a contratados ou a servidores do Consórcio, se couber.

XII - propor a criação de Fóruns e Câmaras Temáticas no âmbito da estrutura do Consórcio. Parágrafo Único. Em face de decisões da Diretoria Executiva cabe recurso à Assembleia Geral, que poderá manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º. O Conselho Fiscal é composto por membros dos entes consorciados, que serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros indicados pelos municípios consorciados.

Parágrafo segundo - Havendo indicados em número superior as vagas existentes, será feita eleição para membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro - Não havendo indicação pelos entes consorciados ou candidatos, os mesmos poderão ser nomeados pelo Presidente.

Parágrafo quarto - O Conselho Fiscal deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos dos presentes. Em caso de empate prevalecerá o voto do Conselheiro-chefe, escolhido entre eles.

Parágrafo quinto - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação do Presidente ou do Superintendente ou de seu Conselheiro-chefe.

Parágrafo sexto - Os membros do Conselho Fiscal exercerão funções não remuneradas.

Art. 18º. O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos, coincidindo com os mandatos dos Presidentes e podendo ser prorrogado por igual período.



Art. 19º. O mandato iniciar-se-á partir da data da posse dos membros do Conselho Fiscal e encerrar-se-á no último dia do mandato do Presidente, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados.

DAS COMPETENCIAS

I - auxiliar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, da União, e pelos Poderes Legislativos de cada um dos entes federativos consorciados

II - exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Consórcio quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas do Consórcio e da arrecadação ou renúncia de suas receitas;

III - alertar formalmente a Presidência do Consórcio e a Diretoria Executiva para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ação ou omissão que prejudique a boa gestão financeira ou patrimonial do Consórcio;

IV - controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e deveres financeiros e patrimoniais do Consórcio;

V - acompanhar os relatórios e atividades de auditoria e verificação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

VI - velar para que sejam mantidos em ordem e atualizados os cadastros por responsáveis por dinheiros, valores e bens do Consórcio, bem como pelo controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;

VII - propor estudos, diretrizes, programas e ações de racionalização da execução da despesa e de aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII - propor normas complementares para elaboração, apreciação, aprovação, execução do orçamento, e seus créditos adicionais, e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de forma semestral ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Conselheiro Chefe, do Presidente, da Superintendência

Art. 21º. A cada um dos membros do Conselho Fiscal se reconhecem as seguintes prerrogativas:

I - acesso direto e imediato a toda a documentação contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do Consórcio;

II - requisição de documentos e informações, que deverão ser fornecidos e prestados em até três dias úteis;

III - representação perante quaisquer instâncias do Consórcio, comunicando atos que considerar irregulares.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE GESTÃO

Art. 22º. O Conselho de Gestão é composto por membros dos entes consorciados, que serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Gestão será composto por 05 (cinco) membros indicados pelos municípios consorciados.

Parágrafo segundo - Havendo indicados em número superior as vagas existentes, será feita eleição para membros do Conselho de Gestão.

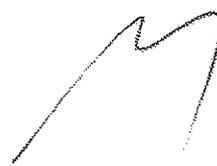
Parágrafo terceiro - Não havendo indicação pelos entes consorciados ou candidatos, os mesmos poderão ser nomeados pelo Presidente.

Parágrafo quarto — O Conselho de Gestão deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos dos presentes. Em caso de empate prevalecerá o voto do Conselheiro-chefe, escolhido entre eles.

Parágrafo quinto — O Conselho Gestão reunir-se-á mediante convocação do Presidente ou do Superintendente.

Parágrafo sexto - Os membros do Conselho de Gestão exercerão funções não remuneradas.

Art. 23 - O mandato do Conselho de Gestão será de dois anos, coincidindo com os mandatos dos Presidentes e podendo ser prorrogado por igual período.



Art. 24. O mandato iniciar-se-á partir da data da posse dos membros do Conselho de Gestão e encerrar-se-á no último dia do mandato do Presidente, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados.

DAS COMPETÊNCIAS

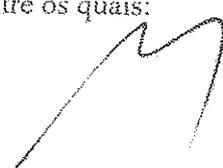
Art. 25. Compete ao Conselho de Gestão:

- I - opinar sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral para as quais sejam solicitados;
- II - opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, inclusive os relativos ao desenvolvimento da cafeicultura e da Região Sul e Sudoeste de Minas Gerais;
- III - opinar sobre os indicadores de qualidade dos serviços bem como sua prestação;
- IV - opinar sobre metas de expansão dos serviços, objeto do Consórcio;
- V - elaborar propostas a serem encaminhadas à Diretoria Executiva inclusive as relacionadas a elaboração da LOA.

CAPÍTULO V DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 26º. Compete ao Superintendente:

- I - exercer a direção e a supervisão das atividades do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este estatuto ao Presidente ou a outros órgãos do Consórcio;
- II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do Consórcio;
- III - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins de caixa e de bancos;
- IV - praticar todos os atos de execução da receita e da despesa, dentre os quais:



- a) promover o lançamento das receitas, inclusive as oriundas de taxas, de tarifas, de preços públicos, entre outras;
 - b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;
 - c) emitir as notas de empenho de despesa;
 - d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamento rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;
 - e) preparar a emissão de cheque, de ordem de pagamento e de transferência de recursos;
 - f) realizar pagamento e dar quitação;
 - g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
 - h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o Presidente, responsabilizar-se pelos balancetes, balanços e outros documentos de apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio;
- V - exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos
- a) a aquisição, o recebimento, o registro, o almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;
 - b) o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
 - c) a baixa de bens alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;
 - d) a manutenção da integridade da posse dos bens móveis e imóveis;
 - e) o seguro dos bens patrimoniais;
 - f) a elaboração de relatórios sobre o uso dos veículos e equipamentos;
 - g) a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio;
- VI - velar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VII - praticar atos relativos à administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

- a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados;
 - b) manter os registros e os assentos funcionais;
 - c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
 - d) fixar o expediente de trabalho, incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
 - e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
 - f) propor ao Presidente os valores de ajudas de custo e de diárias;
 - g) planejar e promover a capacitação de pessoal, incluído o dos serviços locais;
- VIII - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em lei, no Contrato de Consórcio ou neste estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência;
- IX - promover ações de captação de recursos nas esferas públicas e privadas;
- X - promover a construção de consenso nas decisões da Diretoria Executiva, mediante processos de democratização, diálogo e debate, no âmbito do Consórcio.
- XI - propor e efetuar planejamento estratégico para aprovação da Diretoria Executiva.
- XII - propor estudos, diretrizes, programas e ações à Diretoria Executiva relativos aos serviços compartilhados do Consórcio.
- XIII - propor a criação e coordenar Fóruns e Câmaras Temáticas no âmbito da estrutura do Consórcio.
- § 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente, bem como poderá delegar suas atribuições.
- § 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores - Internet.

TÍTULO V DO PESSOAL

Art. 27º. Aplicar-se-á aos agentes públicos cedidos ao Consórcio, no que se referem aos aspectos disciplinares, os estatutos de origem e respectivos procedimentos.

Art. 28º. Os municípios consorciados poderão ceder servidor (res) efetivo (s) ao Consórcio, conforme sua qualificação, sem quaisquer prejuízo para o(a) servidor(a) cedido(a).

Parágrafo Único: O prazo para a cessão será de 02 anos prorrogáveis por mais 02 anos.

TÍTULO VI
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
CAPÍTULO I
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 29º. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - a quota de contribuição anual dos municípios integrantes aprovada pela Assembleia Geral;
- II - o pagamento pelos serviços prestados pelo Consórcio;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;
- IV - as rendas de seu patrimônio;
- V - os saldos do exercício;
- VI - as doações e legados;
- VII - o produto da alienação de seus bens;
- VIII - o produto de operação de crédito;
- IX - as rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros serão movimentados através de contas bancárias abertas em nome do Consórcio de acordo com a legislação que regula o funcionamento dos recursos, contendo a assinatura conjunta do superintendente e do presidente do Consórcio. Art. 30. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 31º. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 32º. Até 30 de junho de cada ano será aprovada pela Assembleia Geral a Resolução com proposta de orçamento apresentada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Após aprovação, a resolução de que trata o caput deste artigo deverá ser enviada aos entes consorciados para inclusão nas propostas orçamentárias municipais.

Art. 33º. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

II - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO PATRIMONIAL

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS DE PROPRIEDADE DO CONSÓRCIO

Art. 34º. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.

Art. 35º. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos os consorciados.

Parágrafo Único. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os consorciados.

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS DE PROPRIEDADE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS



Art. 36º. Todos os bens vinculados diretamente aos serviços serão contabilizados como propriedade dos municípios consorciados, conforme legislação pertinente, em especial, a Lei Federal no. 4.320, de 17/03/64 e a Lei Complementar no. 101, de 04/05/00.

Art. 37º. Extinto o Consórcio por ato judicial ou extrajudicial:

- I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada serão resolvidos nos termos do Contrato de Consórcio e dos respectivos Contratos de Programa;
- II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;
- III - havendo bens e direitos remanescentes não vinculados aos serviços, e estabelecidos os responsáveis pelas obrigações remanescentes, esses bens serão partilhados na proporção de quanto cada ente consorciado contribuiu para a formação desse patrimônio.

TÍTULO VII
DO RECESSO E DA EXCLUSÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DO RECESSO

Art. 38º. Os consorciados poderão se retirar do Consórcio, desde que previamente aprovado pelo Poder Legislativo respectivo, mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. Da declaração de que trata o caput deste artigo deverá constar:

- I - que o consorciado se compromete a honrar com todas as obrigações contraídas até a data da aceitação da retirada, mesmo as ainda não liquidadas.
- II - que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de dez por cento de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de trinta e três centésimos por cento ao dia.

§ 2º. A retirada do ente da Federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao que for protocolizada a declaração de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

Art. 39º. Além das previstas em Lei e no Contrato de Consórcio, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - atraso injustificado e superior a noventa dias no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - manifestação pública de despreço ou reprovação de qualquer dos atos do Consórcio, ou de qualquer dos seus administradores, empregados ou contratados;

III - comportamento indecoroso ou desrespeitoso do representante ou servidor do ente federativo para com os dirigentes, os empregados ou os contratados do Consórcio, de forma a tornar difícil ou inviável a convivência harmoniosa.

IV - a desobediência à norma do estatuto ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput deste artigo após o ente consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º A notificação mencionada no 1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores — Internet.

§ 3º. A manifestação de despreço ou reprovação mencionada no inciso II do caput deste artigo somente configurará hipótese de exclusão se, antes, não houver sido apresentada em assembleia

Geral ou por documento escrito, regularmente protocolizado e dirigido ao presidente do Consórcio.

§ 4º O disposto no 3º não se aplica quando a Assembleia Geral ou o Presidente do Consórcio, ao tomar conhecimento da manifestação, decidir, de forma motivada, que é ela improcedente, bem como expressamente declarar que a sua divulgação é prejudicial à boa imagem do Consórcio, dando ciência dessa decisão mediante notificação escrita dirigida àquele que manifestou o despreço ou a reprovação.

§ 5º A hipótese mencionada no inciso III, do caput deste artigo configurar-se-á somente se, no âmbito do ente federativo consorciado, não forem tomadas as medidas

administrativas ou disciplinares para apurar a conduta do representante ou servidor que tenha se portado de forma indecorosa ou desrespeitosa.

§ 6º O parágrafo 5º somente se aplica se o procedimento administrativo de apuração não houver sido instaurado pelo ente federativo consorciado em até quinze dias úteis após a autoridade ter tomado conhecimento inequívoco dos fatos ou, ainda, quando o dito procedimento não houver sido concluído em até noventa dias de sua instauração.

Art. 40º. O procedimento de exclusão será instaurado mediante Portaria do Presidente de onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo de apuração.

Art. 41º. O ente consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em cinco dias úteis, sendo-lhe fornecido cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.

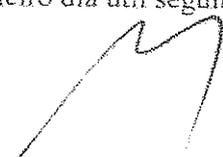
Art. 42º. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 43º. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos do procedimento, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 44º. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais dez dias úteis.

Art. 45º. Havendo dificuldade para a notificação do ente consorciado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores — Internet.

Parágrafo Único. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte.



Art. 46º. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada por meio da portaria própria de instauração do procedimento de apuração.

Art. 47º. O procedimento de apuração será concluído com relatório conclusivo, que deverá indicar se o ente consorciado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo Único. No caso de o relatório mencionado no caput deste artigo ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente.

Art. 48º. Tendo em vista as circunstâncias do caso, o Presidente poderá aplicar as penas de multa até o valor equivalente a trinta por cento da contribuição anual devida pelo ente consorciado conforme Contrato de Rateio em vigor e de suspensão até cento e oitenta dias período no qual o infrator poderá se reabilitar.

§ 1º Poderá, cumulativamente, se aplicar as penas de multa e de suspensão.

§ 2º O pagamento da multa não elide o dever de indenizar as perdas e danos eventualmente causados pela conduta infracional.

Art. 49º. Mesmo aplicadas a multa em seu valor máximo e a suspensão pelo prazo de cento e oitenta dias, caso o Presidente entenda também conveniente e cabível a aplicação da pena de exclusão, convocará Assembleia Geral, devendo o julgamento constar da pauta.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput deste artigo a pena de suspensão terá a sua aplicação suspensa até o término do julgamento pela Assembleia Geral.

Art. 50º. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento:

- I - leitura da portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;
- II - manifestação do Presidente e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos
- III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, mediante votação secreta;
- IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada.

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver número de votos superior à metade, excluindo-se os brancos e nulos;

VI - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante votos que correspondam ao número de votos superior à metade, computados os votos brancos e nulos.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os efeitos da pena de suspensão de cento e oitenta dias, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente presidirá o julgamento, e votará somente para desempatar, não se exigindo que seu voto seja secreto.

Art. 51º. Da decisão que decretar a exclusão caberá, durante o prazo da suspensão, o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 2º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará mediante o seguinte procedimento:

I - franquear-se-á a palavra para a defesa, durante dez minutos;

II - mediante votação pública e nominal, exigindo-se para deliberação número de votos superior à metade, a Assembleia decidirá pela admissão ou não do recurso;

III - inadmitido o recurso, será ele imediatamente arquivado; admitido, proceder-se-á nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 48º. deste estatuto;

Parágrafo Único. O Presidente não participará nas votações mencionadas neste artigo, salvo para desempatar.

Art. 52º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei no. 9.784, de 29/01/99.



TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53º. Até que os representantes dos Conselhos sejam indicados ou eleitos, estes poderão funcionar através de representantes indicados, em caráter pro tempore, pelo Presidente do Consórcio.

Art. 54º. O presente Estatuto e as respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação no sítio eletrônico que do Consórcio manterá na rede mundial de computadores — Internet.

Nova Resende, 12 de novembro de 2015.



Maurilio Peloso
Prefeito Municipal de Alfenas



Ivan Antônio de Freitas
Prefeito Municipal de Muzambinho



Celson Jose de Oliveira
Prefeito Municipal de Nova Resende



Maria Aparecida Vilela
Prefeito de Carmo do Rio Claro